



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

Informação Nº0156/2024/SED/DIEN/GEART/POE

Florianópolis, 25 de julho de 2024.

Referência: Processo SCC 00009549/2024, que trata do Projeto de Lei nº 0185/2024 de autoria do Deputado Estadual Padre Pedro Baldissera que altera o anexo I da Lei 16.720 de 13 de outubro de 2015 – mudança de denominação do estabelecimento de ensino EEB Vitório Roman para EEB Rosane Favretto, Município Vargem Bonita.

Apenso ao Processo SCC 00007533/2024.

Senhora Consultora,

Em atendimento ao Processo SCC 00009549/2024, que trata do Projeto de Lei nº 0185/2024 de autoria do Deputado Estadual Padre Pedro Baldissera, que altera o anexo I da Lei 16.720 de 13 de outubro de 2015 – mudança de denominação do estabelecimento de ensino EEB Vitório Roman para EEB Rosane Favretto, Município Vargem Bonita; via Ofício nº 810/SCC-DIAL-GEMAT, subscrito pelo Gerente de Mensagens e Atos Legislativos Rafael Rebelo da Silva, encaminhado ao Secretário de Estado da Educação de Santa Catarina SED/SC.

De acordo com a resposta apresentada no Processo SCC 00007533/2024, através da Informação Nº0155/2024/SED/DIEN/GEART/POE, não há motivação embasada para a mudança de denominação por parte da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina SED/SC, já que não há desabono na denominação de Vitório Roman relacionando à bens públicos – mesmo que a escolha se dê em favor de pessoa qualificada, Rosane Favretto.

A Diretoria de Ensino, por meio da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, solicita à egrégia Casa Legislativa maiores subsídios para prestar qualquer Parecer. Entretanto, sugerimos que qualquer situação que envolva a troca do nome de uma unidade escolar é sempre importante ouvir a comunidade em relação ao tema.

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino, por meio da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais solicita que a Senhora Consultora oficie o Gerente de Mensagens e Atos Legislativos Rafael Rebelo da Silva e o Deputado Estadual Padre Pedro Baldissera, o que restou demonstrado no Processo supra.

À sua consideração,

Carlos Jáson Klöppel
Diretor - DIAD

*Portaria nº 1982 de 18/07/2024

Carin Deichmann
Gerente – GEART

Mereanice Correia
Técnico(a) – POE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R1669CZI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 25/07/2024 às 15:43:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.

(Assinatura do sistema)



MEREANICE CORREIA (CPF: 651.XXX.629-XX) em 25/07/2024 às 16:04:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:33 e válido até 13/07/2118 - 14:48:33.

(Assinatura do sistema)



CARLOS JÁSON KLÖPPEL (CPF: 522.XXX.389-XX) em 25/07/2024 às 16:26:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2023 - 18:37:23 e válido até 18/12/2123 - 18:37:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQ5Xzk1NTRfMjAyNF9SMTY2OUaSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009549/2024** e o código **R1669CZI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 379/2024/PGE/NUAJ/SED/SC
digital.

Florianópolis, data da assinatura

Referência: SCC 00009549/2024

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0185/2024, que “*Altera o anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, para substituir o nome da Escola de Educação Básica, denominada Vitério Roma, por Escola de Educação Básica Rosane Favretto, localizada no município de Vargem Bonita [...]*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 810/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0481/2023, que “*Altera o anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, para substituir o nome da Escola de Educação Básica, denominada Vitério Roma, por Escola de Educação Básica Rosane Favretto, localizada no município de Vargem Bonita [...]*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em seguida, a Diretoria de Ensino, em conjunto com o Diretor de Administração, apresentou manifestação por meio da Informação nº 0156/2024/SED/DIEN/GEART/POE (fl. 28), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 810/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado pela Informação nº 0156/2024/SED/DIEN/GEART/POE (fl. 28), nos termos que seguem:

[...] De acordo com a resposta apresentada no Processo SCC 00007533/2024, através da Informação Nº 0155/2024/SED/DIEN/GEART/POE, não há motivação embasada para a mudança de denominação por parte da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina SED/SC, já que não há desabono na



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

denominação de Vitório Roman relacionando a bens públicos – mesmo que a escolha se dê em favor de pessoa qualificada, Rosane Favretto.

A Diretoria de Ensino, por meio da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, solicita à egrégia Casa Legislativa maiores subsídios para prestar qualquer Parecer. Entretanto, sugerimos que qualquer situação que envolva a troca do nome de uma unidade escolar é sempre importante ouvir a comunidade em relação ao tema [...].

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino em conjunto com o Diretor de Administração acerca do Projeto de Lei nº 0185/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA
Procurador do Estado de Santa Catarina

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fl. 28, que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0185/2024, bem como os termos do **PARECER Nº 379/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1WI1E3V7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 01/08/2024 às 15:52:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 02/08/2024 às 18:57:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTQ5Xzk1NTRfMjAyNF8xV0kxRTNWNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009549/2024** e o código **1WI1E3V7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.